

# **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10, Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) Tel. (28)-3551-1166

## **LEI MUNICIPAL Nº1.154/2025**

**EMENTA:    *DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual de 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º.** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

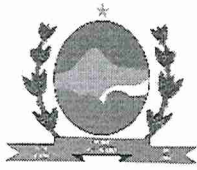
**Art. 4º.** As prioridades e metas para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 serão estabelecidos nas leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

**a)** Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

**b)** Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10, Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) Tel. (28)-3551-1166

---

**II - Ação:** instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

**a)** Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

**b)** Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de moto contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

**c)** Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

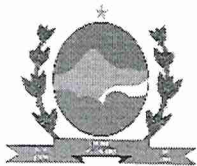
**Art. 6º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 7º.** A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 8º.** Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 9º.** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10, Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) Tel.(28)-3551-1166

a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 10º.** O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

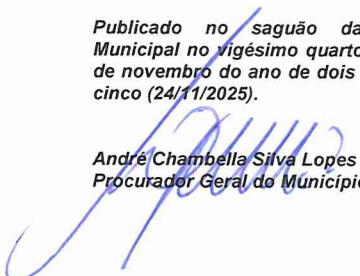
**Art. 11º.** Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029.

Divino de São Lourenço - ES, em 24 de novembro de 2025.

  
**Luciano Faria Queiroz**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025).

  
André Chambella Silva Lopes  
Procurador Geral do Município